



LEI MUNICIPAL Nº 3.595 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

EMENTA: ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA VENDA, NA DISTRIBUIÇÃO PELO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E NO DESCARTE DE MEDICAMENTOS.

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo com o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o nº 3.595 de 30 de outubro de 2017.

Art. 1º Fica estabelecido que, no ato da venda de medicamentos por farmácias ou da sua distribuição pelo Município de Teresópolis, esses deverão ter sua embalagem carimbada com os seguintes dizeres: *Guardar esta embalagem, para ser descartada juntamente com o restante do medicamento, após seu vencimento.*

Art. 2º Os medicamentos vencidos e suas respectivas embalagens deverão ser descartados por seus usuários em quaisquer farmácias, no Município de Teresópolis.

Art. 3º Ficam as farmácias obrigadas a cadastrar e a armazenar os medicamentos que receber com base nesta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, por escrito;
- II – multa de 2.000 (duas mil) UFIR; (Unidade Fiscal de Referência)
- III – multa de 4.000 (quatro mil) UFIR; (Unidade Fiscal de Referência)
- IV – suspensão do alvará de funcionamento; e
- V – cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades descritas nos incisos do *caput* deste artigo, considerar-se-á o inciso I para a primeira autuação, e os demais, sucessivamente, por reincidência.

Art. 5º O Executivo Municipal efetuará o recolhimento dos medicamentos vencidos recebidos pelas farmácias e lhes dará destino ambientalmente adequado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Em, 30 de outubro de 2017

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
Presidente